



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 303/2009 de 21 de setembro de 2009

INTERESSADO : Ver. Gilmar Pessutto

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS OPACOS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 68/2009 de 21 de setembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

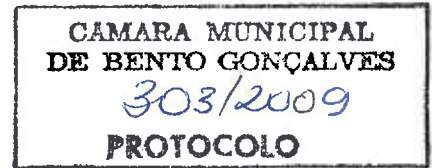
Lei Municipal nº 4.701, de 06 de outubro de 2009

FOY
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



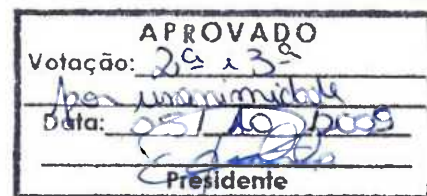
O Vereador **Gilmar Pessutto**, Líder da Bancada do PSDB, vem respeitosamente à presença de V. Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que “**Torna Obrigatória a Instalação de Painéis Opacos nas Agências Bancárias e Instituições Financeiras do Município de Bento Gonçalves**”.

Sala de Sessões, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **Gilmar Pessutto**
1º Secretário da Mesa
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



PROJETO DE LEI Nº.....68....., DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS
OPACOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. - 1º – Torna obrigatória nas agências bancárias e instituições
financeiras à instalação de painéis opacos, para oferecer maior segurança aos clientes.

Art. - 2º – O painel deverá ter no mínimo altura de 1,80 cm; devendo
ser colocado no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão aguardando atendimento.

Art. - 3º – A instalação terá prazo de (06) seis meses, para adequar-se
as regras desta Lei.

Art.- 4º – Em caso de descumprimento da referida Lei, o
estabelecimento incorrerá em multa fixada em 50 UFIRs por dia de descumprimento.

Art. - 5º – Caberá ao órgão competente do Executivo a fiscalização da
instalação dos painéis nas agências bancárias e instituições financeiras, bem como , considerar o
prazo referido no art. 3º desta Lei.

Art. - 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a
cargo das agências bancárias ou instituições financeiras.

Art. - 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e um dia do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FOS
OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Justificativa

Sr. Presidente e Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei, visa trazer aos clientes das Agências Bancárias e Instituições Financeiras maior segurança.

Já existem cidades onde a criação de Lei similar a esta, conseguiu diminuir consideravelmente o número de ocorrências registradas nas saídas dos estabelecimentos, uma vez que, os clientes anteriormente não estavam protegidos pelos painéis opacos, hoje instalados e que tiveram o reconhecimento das autoridades policiais, como sendo esta medida simples, a responsável pela diminuição dos casos.

Salienta-se que, em rede nacional, “Jornal da Record”, exibiu matéria à respeito dos crimes cometidos contra clientes bancários, e instituições; trouxeram também o exemplo da cidade de João Pessoa, que com esta medida simples da colocação do painel, reduziu em 90% as ocorrências de crimes deste tipo.

Com este exemplo louvável, a Emissora sugeriu que outros Legislativos do País criassem Leis semelhantes para proteção dos clientes.

Diante disso, sabemos também que muitos clientes ficam sem privacidade, uma vez que trabalham com valores elevados e sentem-se constrangidos e com medo que pessoas má intencionadas possam causar prejuízos quando estes já estão deixando a agência bancária e/ou instituição financeira, uma vez que sabem que portavam quantia elevada de valores.

Pela importância do assunto em questão solicitamos o apoio aos Nobres colegas Vereadores à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e nove.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

folha 02

PARECER 288/2009

Processo nº 303/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 068/2006, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, que **Torna obrigatória instalação de painéis opacos nas agências bancárias e instituições financeiras do Município de Bento Gonçalves.**

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de painéis opacos nas agências bancárias e instituições financeiras do Município de Bento Gonçalves.

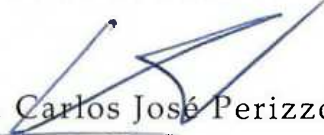
De acordo com a justificativa do nobre vereador o projeto de lei em tela pretende diminuir as ocorrências registradas nas saídas dos estabelecimentos bancários. Com uma medida simples, já existente em algumas cidades, conseguindo reduzir em 90% as ocorrências e aumentando consideravelmente a proteção aos clientes.

Desta feita, esta Assessoria entende que o presente projeto possui as condições regulares de tramitação e votação da presente matéria.

Favorável

s.m.j. é o parecer.


Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

Adv.  Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv.  Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv.  Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

F05
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 303 /2009

AUTOR: VEREADOR GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS OPACOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 303/2009, que “*Torna obrigatória a instalação de painéis opacos nas agências bancárias e instituições financeiras do Município de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Gilmar Pessutto, visa tornar obrigatória a instalação de painéis opacos nas agências bancárias e instituições financeiras do Município de Bento Gonçalves.

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto de lei em questão, a matéria pretende diminuir as ocorrências advindas das saídas dos estabelecimentos bancários, conseguindo reduzir em 90% (noventa por cento), dando como exemplo a experiência da cidade de João Pessoa e buscando dar a devida segurança aos clientes.

Diante das considerações, essa Comissão entende que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. *favorável*

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 303/2009

AUTOR: Vereador Gilmar Pessutto

ASSUNTO: **TORNA OBRIGATÓRIA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS OPACOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

PARECER: **(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.)**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 303/09 que **TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS OPACOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de painéis opacos nas agências bancárias e instituições financeiras do Município de Bento Gonçalves.

De acordo com a justificativa do nobre Vereador o projeto de lei pretende diminuir as ocorrências registradas nas saídas dos estabelecimentos bancários. Com uma medida simples, já existente em algumas cidades, conseguindo reduzir em 90% as ocorrências e aumentando consideravelmente a proteção aos clientes.

Essa Comissão é de parecer **(favorável)** à aprovação da matéria em questão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2009.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **NERY MAZZOCHIN**

Membro Efetivo

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.701, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO
DE PAINÉIS OPACOS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINAN-
CEIRAS DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória, nas agências
bancárias e instituições financeiras, à instalação de painéis opacos para oferecer
maior segurança aos clientes.

Art. 2º O painel deverá ter, no mínimo, altura de 1,80 cm,
devendo ser colocado no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que
estão aguardando atendimento.

Art. 3º A instalação terá prazo de 06 (seis) meses para
adequar-se as regras desta lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta lei, o
estabelecimento incorrerá em multa fixada em 50 UFIRs por dia de descumprimento.

Art. 5º Caberá ao órgão competente do Executivo a
fiscalização da instalação dos painéis nas agências bancárias e instituições
financeiras, bem como considerar o prazo referido no art. 3º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei
ficarão a cargo das agências bancárias ou instituições financeiras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 013
e publicado (a)
Em 06/10/2009

